



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 576, de 17 de abril de 2019

"Dá nova Redação aos artigos 68, 72, 73 e ao anexo I da Lei 141/2002".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 68 da Lei 141 de 04 de março de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. "A diária terá valor variável fixado na forma do anexo I desta Lei".

Parágrafo único Os valores fixados para a diária serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos percentuais de reajuste da remuneração dos servidores, mediante lei..

Art. 2º. O artigo 72 da Lei 141/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. "Sendo o veículo próprio será devido ao servidor indenização por quilômetro rodado a título de ajuda de custo, em valor fixado em 14% (quatorze por cento) do valor de custo do litro de combustível tipo gasolina, tomando-se por base o preço de aquisição pago pela prefeitura municipal de Brasilândia de Minas no abastecimento de sua frota, no mês de referência do deslocamento".

Art. 3º. O artigo 73 da Lei 141/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. "O pagamento da diária será efetuado com observância das seguintes disposições:

I – as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida do servidor, até a data e horário da chegada no município de Brasilândia de Minas.

II – será devido ao servidor 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para diária de alimentação em deslocamentos de 02 (duas) a 12 (doze) horas;

III – será devido ao servidor o valor da diária integral de alimentação nos deslocamentos superiores a 12 (doze) horas;

IV – será devido ao servidor o valor correspondente a diária de hospedagem somente nas situações em que houver pernoite fora da sede do município;

Parágrafo único Não será devido ao servidor o valor correspondente a alimentação ou hospedagem, nas hipóteses de alojamento gratuito, ou quando as despesas forem arcadas pelo município ou por terceiros".

Art. 4º. O anexo I da Lei 141/2002 passa a vigorar a redação constante do anexo único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 17 de abril de 2019

**MARDEN JÚNIOR TELÈS PEREIRA DA COSTA**

**Prefeito**

## ANEXO ÚNICO - LEI N° 576 DE 17 DE ABRIL DE2019

### DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI 141/2002. QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM VALORES FIXADOS PARA DIÁRIAS INTEGRAIS

<b>CIDADE COM ATÉ 100 MIL HABITANTES</b>	
<b>DIÁRIA ALIMENTAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA HOSPEDAGEM</b>
R\$ 22,00	R\$ 45,00
<b>CIDADE ACIMA 100 MIL HABITANTES</b>	
<b>DIÁRIA ALIMENTAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA HOSPEDAGEM</b>
R\$ 30,00	R\$ 55,00
<b>CAPITAIS, OUTROS ESTADOS e * GRANDES CENTROS</b>	
<b>DIÁRIA ALIMENTAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA HOSPEDAGEM</b>
R\$ 40,00	R\$ 90,00

\* Considera-se Grandes Centros Cidades acima de 500 (quinhentos) Mil Habitantes

**"Este texto não substitui o original."**

